



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano X - Edição nº 00909 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FABFB0F0C0523373BBEDE1AB26859

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas ao projeto de Resolução nº 001/2019

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



## Camara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### PARECER

*Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ao Projeto De Resolução Nº 001/2019.*

#### RELATÓRIO:

As Comissões de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, foram instadas a manifestar-se acerca do ao Projeto De Resolução Nº 001/2019, que “DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO DE BEM MÓVEL POR OBSOLESCÊNCIA OU IMPRESTABILIDADE QUE RELACIONA, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Lei, por intermédio da Mesa Diretora.

O Projeto tem por objetivo, a transferência ao Município de Cordeiros, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, Nº 13694.468/0001-75, de Um veículo GM/CELTA 4P LIFE, cor azul, ano de fabricação 2005, ano do modelo 2006, Placa Policial JPU 3996, movido a álcool e gasolina, chassi 9BGRZ48906G158373, utilizado pelo Poder Legislativo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

Cabe, agora, nossa manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, quanto ao mérito, ficará a cargo do Plenário da Casa.

É o relatório.

#### VOTO:

Dispõe o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local, sendo tal dispositivo corroborado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal que diz:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

A Lei orgânica Municipal traz ainda os artigos 128 e seguintes, os quais tratam da administração dos Bens Patrimoniais, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROS / BA

Recebido EM 30/04/19

Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Instituído por unanimidade de 12 votos sem diálogos de pauta (sic) 22-04-2019.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros  
CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia  
Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

**Art. 128.** Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

**Art. 129.** A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados, já que é de sua competência encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.

Inicialmente, convém transcrever a definição de bens públicos disciplinada no Código Civil em seus arts. 98 e 99, *in verbis*:

**Art. 98.** São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

**Art. 99.** São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

**Parágrafo único.** Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, estabelece o Princípio da Eficiência a ser seguido pelo Gestor Público, que consiste no aproveitamento máximo dos recursos materiais pertencentes à Administração, em prol do interesse público.

Com efeito, os bens de propriedade da Câmara Municipal de Cordeiros, adquiridos pelo erário Municipal, são bens municipais, e, não possuindo mais serventia à Edilidade,

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

parece-nos correto que sejam transferidos à Administração Municipal, a qual, por sua vez, decidirá, por meio da área administrativa competente, acerca da destinação a ser dada a esses bens.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei, encontra-se, em plena consonância com os dispositivos legais atinentes à matéria.

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei, não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

### **PARECER:**

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei, encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela tramitação regular do Projeto De Resolução Nº 001/2019.


ESTE É O PARECER.

Cordeiros-Ba, em 12 de Abril de 2019.


### **Comissão de Justiça e Redação:**

  
 Renério Pereira Barbosa Neto

Presidente

  
 Pedro José Da Silva

Relator

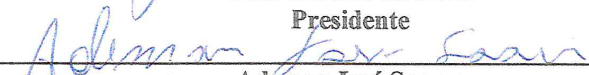
  
 Izauro Ricardo De Oliveira

Secretário


### **Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:**

  
 João Ribeiro da Silva

Presidente

  
 Ademar José Soares

Relator

  
 Giumar Altino Ribeiro

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, estabelece o Princípio da Eficiência a ser seguido pelo Gestor Público, que consiste no aproveitamento máximo dos recursos materiais pertencentes à Administração, em prol do interesse público.

Com efeito, os bens de propriedade da Câmara Municipal de Cordeiros, adquiridos pelo erário Municipal, são bens municipais, e, não possuindo mais serventia à Edilidade, parece-nos correto que sejam transferidos à Administração Municipal, a qual, por sua vez, decidirá, por meio da área administrativa competente, acerca da destinação a ser dada a esses bens.


Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros, em 29 de março de 2019.

  
FABIANO GOMES DE SOUSA  
Presidente

  
JOÃO RIBEIRO DA SILVA  
Vice Presidente

  
RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO  
1º Secretário

  
ADEMAR JOSÉ SOARES  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## Camara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO DE BEM MÓVEL POR OBSOLESCÊNCIA OU IMPRESTABILIDADE QUE RELACIONA, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros-Ba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, XIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, a transferir ao Município de Cordeiros, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, Nº 13694.468/0001-75, Um veículo GM/CELTA 4P LIFE, cor azul, ano de fabricação 2005, ano do modelo 2006, Placa Policial JPU 3996, movido a álcool e gasolina, chassi 9BGRZ48906G158373, utilizado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º- A transferência será procedida através de termo de transferência a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - O Município poderá fazer uso do bem móvel transferido, e ou, promover sua alienação mediante processo específico.

Art. 4º - Promova-se a baixa do mesmo do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 5º - Integra a presente, Minuta de Termo de Transferência e entrega do bem móvel relacionado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros, em 29 de março de 2019.

  
FABIANO GOMES DE SOUSA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

*João Ribeiro da Silva*

JOÃO RIBEIRO DA SILVA

Vice Presidente

*Renério Pereira Barbosa Neto*

RENÉRIO PÉREIRA BARBOSA NETO

1º Secretário

*Ademar José Soares*

ADEMAR JOSÉ SOARES

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FABBFBB0F0C0523373BBE1AB26859